



**GOVERNO DE  
NAVIRAÍ**

• UNIDOS PARA O ANO 2000

### **LEI Nº 857/97**

Autoriza o Poder Executivo, doar imóveis que menciona; abre Crédito Adicional Especial no valor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a **Associação Comercial e Industrial de Naviraí-ACIN**, inscrita no CGC/MF sob nº 03.900.735/0001-60, sediada à Rua Júlio Soares de Souza Filho nº 50 nesta cidade, os imóveis urbanos determinados pelos lotes 03 e 04 da quadra nº 91 da planta cadastral da cidade, objeto das matrículas nº 549 e 550 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites e confrontações:

**I - Lote nº 03 - Quadra nº 91 - Área 307,00m²**

Frente para a Avenida Iguatemi, medindo 16,20 metros;  
Fundos para o lote nº 07, medindo 15,00 metros  
Lado Direito para o lote nº 04, medindo 23,60 metros; e  
Lado Esquerdo para o lote nº 01, medindo 17,40 metros.

**II - Lote nº 04 - Quadra nº 91 - Área 400,50 m²**

Frente para a Avenida Iguatemi, medindo 16,20 metros;  
Fundos para o lote nº 08, medindo 15,00 metros  
Lado Direito para o lote nº 05, medindo 29,80 metros; e  
Lado Esquerdo para o lote nº 03, medindo 23,60 metros

**§ 1º.** Os imóveis discriminados no artigo anterior, destinam-se à construção de um Anfiteatro medindo 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), totalmente em alvenaria, dotado de todas as instalações necessárias.

**§ 2º.** A edificação mencionada no parágrafo anterior, deverá ter início em 60 (sessenta) dias e término em 03 (três) anos, contados da data de publicação da presente Lei.

**§ 3º.** A escritura pública de doação deverá ser lavrada e registrada em Cartório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**§ 4º.** O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, implicará na revogação automática da doação, com reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem o pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município as benfeitorias neles construídas, não possibilitando por esse motivo, direito de retenção.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão suportadas pela donatária.



**GOVERNO DE  
NAVIRAÍ**

UNIDOS PARA O ANO 2000

**Art. 3º.** Fica reservado aos Poderes Executivo e Legislativo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, previamente solicitado, o direito ao uso das instalações do Anfiteatro, edificado em imóveis doados por esta Lei, sem ônus aos dois Poderes.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ser aplicado na aquisição de materiais, objetivando a construção da obra mencionada no § 1º do art. 1º desta Lei, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária:

02.01 - Gabinete do Prefeito  
03.07.021.2 - Administração e Planejamento  
3.0.0.0 - Despesas Correntes  
3.2.0.0 - Transferências Correntes  
3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas  
3.2.3.2 - Subvenções Econômicas.....R\$ 20.000,00

**Art. 5º.** Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo precedente, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

08.02 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
08.02.08421881.026 - Edificação de Unid. Escolares para o Ensino Fundamental  
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

**Art. 6º.** A Associação Comercial e Industrial de Naviraí-ACIN, fica obrigada a prestar contas do repasse financeiro autorizado através do artigo 4º desta Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias de seu recebimento.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1997.

  
EUCLIDES ANTONIO FABRIS  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 020/97  
Autor: Poder Executivo Municipal

